INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO DO PAN AUTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Por este instrumento particular ("Instrumento de Deliberação Conjunta"), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar, (parte), Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para operar como administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, aqui representado nos termos do seu estatuto, doravante denominado ("Administrador"), e a **BTG PACTUAL GESTORA DE INVESTIMENTOS ALTERNATIVOS LTDA.**, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, inscrito no CNPJ sob o nº 07.625.159/0001-40, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 8.710, de 31 de março de 2006, doravante denominada como ("Gestor" e quando em conjunto com a Administradora, "Prestadores de Serviços Essenciais"), **RESOLVEM**:

(i) Constituir um fundo de investimento em direitos creditórios, nos termos da legislação aplicável, sob a forma de condomínio fechado, nos termos do Anexo Normativo II, da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175"), denominado **PAN AUTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, composto por uma única classe de cotas, denominada **CLASSE ÚNICA DO PAN AUTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** (respectivamente, "Fundo" e, quando referidos conjuntamente, "Classe").

(ii) Aprovar o regulamento do Fundo, que segue consolidado na forma do Anexo II ao presente Instrumento de Deliberação Conjunta ("Regulamento");

(iii) Aprovar a realização da incorporação da parcela cindida descrita no Anexo I ao presente Instrumento de Deliberação Conjunta ("Parcela Cindida"), com a base no fechamento do dia 06 de março de 2026 ("Data Base"), condicionada à aprovação da cisão da **CLASSE ÚNICA DO BTG EMPRESAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.521.594/0001-78 ("Classe Cindida"), com a subsequente incorporação da parcela cindida, emitindo-se cotas da Classe, a serem atribuídas integralmente ao cotista da Classe Cindida no valor da parcela cindida, na Data-Base, de acordo com o valor das cotas da Classe na mesma data. A partir da Data Base, todos os direitos e obrigações dos ativos cindidos serão sucedidos à Classe.

Em atenção ao artigo 10, II da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Regulamento do Fundo está plenamente aderente à legislação vigente.

Fica desde já estabelecido, na forma da regulamentação aplicável que o Fundo e as Classes terão CNPJ próprios e individuais, atribuídos pela Comissão de Valores Mobiliários quando de seu registro na página mundial de computadores desta. O número estará disponível na ficha de cadastro do Fundo disponível ao público no sistema SGF da CVM.

Estando assim firmado este Instrumento de Deliberação Conjunta, vai o presente assinado em 1 (uma) via.

Rio de Janeiro, 03 de março de 2026

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Administrador

BTG PACTUAL GESTORA DE INVESTIMENTOS ALTERNATIVOS LTDA.

Gestor

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO DO PAN AUTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I

Classe Cindida	Ativos	Valor
CLASSE ÚNICA DO BTG EMPRESAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	Moeda	R$ 2.000.000.000,00

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO DO PAN AUTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

ANEXO II

REGULAMENTO DO PAN AUTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

(Espaço intencionalmente deixado em branco.
O inteiro teor do Regulamento segue na página seguinte.)